

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1302

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1302
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.368/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2 Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico.
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão - de- obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº: E-12/020.368/2012
Autuação: 27/06/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado em 27/06/12 por meio do REQ AGENERSA/SECEX Nº 222/12, tendo em vista Carta da Prolagos¹ e Relatório Técnico do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco².

O projeto a ser submetido à aprovação, tem por objetivo a expansão do sistema de abastecimento de água no Município de São Pedro da Aldeia. O projeto contempla 1010 m de tubulação, beneficiando em média 2200 pessoas, com 550 novas ligações.

Através do Parecer Técnico nº 17/2012 (fls. 27/32), a CASAN se manifesta para informar que "O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.8.1 - **Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição de Água**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, 3º Termo Aditivo, Fase IV."

Em continuidade, tece comentários sobre as seguintes peças:

Memória Descritiva: Descreve que "A ampliação da rede de distribuição de água nesse Bairro irá beneficiar em média 2.200 habitantes com um incremento de 550 novas ligações."

Resumo das Obras: Apresenta quadro com extensões de redes.

- 1.010 m em asfalto de tubulação em PEAD de 110 mm

¹ PR/539/CE358/2012/PROLAGOS (Fl.17)

² Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma e desenhos (Fls.03/16)

Memória de Cálculo: Faz referência ao Desenho Prolagos nº OP030-C-A-SIM-00 (fl. 16), que apresentam planilhas com especificações técnicas das Tubulações Projetadas.

Orçamento: Sustenta que na planilha orçamentária apresentada em Padrão EMOP *"constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto (...) totalizando em R\$1.823.567,13 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos)."* referente a Dezembro de 2008.

Cronograma: Informa que "O Cronograma apresentado pela Prolagos estabelece um prazo de execução das obras de 30 (trinta) dias."

Desenhos: Apresenta os desenhos **417-S-A-HID-001-0-Rede de distribuição de água e OP030-C-A-SIM-00-Simulação Hidráulica** e informa que *"Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto."*

Conclui a CASAN que o Projeto em análise atende todos os requisitos necessários, *"estando, portanto, ACEITO e APROVADO."*

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 309, de 10/07/12, o presente processo foi sorteado a minha relatoria.

Em seguida, é encaminhado à CAPET que, por meio da Nota Técnica CAPET Nº 071/2012 (fls. 36/40), exara os seguintes comentários:

"O relatório técnico (...) apresenta o projeto para implantação da rede de distribuição de água no Bairro Cisne Branco (...), cujo orçamento totaliza R\$1.823.567,13 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), base EMOP dezembro/08."

"O III Termo Aditivo prevê para o município de S. Pedro da Aldeia R\$727.019,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água, considerando que já foram aprovadas obras para os Bairros Alecrim e Botafogo, cujos valores orçados totalizam R\$3.542.086,68, conclui-se que a soma dos orçamentos, até então apresentados, são bem superiores ao que foi previsto originalmente para o município, indicando um saldo a cobrir no

valor de R\$4.638.634,81, conforme demonstrado em quadro abaixo."

Concessionária Projeção		TOTAL	2010	2011	2012	2013	2014
Obras do 2º Termo Aditivo - Base Real (2010)							
8.6	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	727.519,00	0	303.167,00	303.167,00	120.845,00	0
1.2.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	127.219,00	0	103.167,00	203.167,00	120.845,00	0
Projetos Aprovados - São Pedro da Aldeia - (em total)		5.915.009,80	0,00	0,00	5.365.083,49	0,00	0,00
	Município de São Pedro da Aldeia - E-12/070.368/2012	1.190.768,21	0	0	1.189.768,21	0	0
	Município de São Pedro da Aldeia - E-12/070.368/2012	2.340.303,47	0	0	2.340.303,47	0	0
	Município de São Pedro da Aldeia - E-12/070.368/2012	1.823.938,12	0	0	1.823.938,12	0	0
Diferença entre o deliberado e o orçado		-4.138.634,81	0,00	303.167,00	-5.661.496,41	120.845,00	0,00

"A Concessionária, não apresentou qualquer exposição de motivos quanto à significativa diferença entre os valores orçados e os originalmente previstos para os investimentos em causa."

"Ocorre que o valor total de investimentos na rubrica, previsto para todos os municípios (...) é de R\$15.125.273,00, referente ao ciclo revisional (2010-2014), e para os quais, até a presente data, foram apresentados orçamentos que totalizam R\$8.154.122,86, indicando um saldo total na rubrica de 6.971.150,14."

"Considerados individualmente, os orçamentos até então apresentados para os demais municípios, estão bem abaixo do que foi previsto, sugerindo que poderia haver uma repectuação entre os poderes concedentes. Entretanto, não foi encontrado nos autos qualquer menção ao fato."

Por fim, considerando o orçamento positivo da rubrica para o ciclo 2010/2014, expressa concordância com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas e que após a sua conclusão, seja feito uma verificação pomenorizada de todos os gastos efetuados.

Às fls. 42/43 a Procuradoria opina pela aprovação do projeto em referência e recomenda que a Concessionária apresente cronograma financeiro das obras, compatível com o cronograma físico aprovado, planilha de custos, seguindo Padrão EMOP e comprovação dos dispêndios efetuados, para posterior avaliação da CAPET.

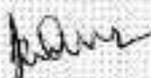
Em razões finais, a PROLAGOS espera a aprovação das intervenções propostas, como sugerido pelas Câmaras Técnicas e Procuradoria, "(...) sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos

valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão."

Por fim, requer que o Conselho Diretor "(...) analise a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (sugerimos no prazo máximo até 180 dias após a finalização do ano civil) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada" afirmando que tal pleito ocorre em razão da "(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiras."

Diante do parecer técnico da CAPET, informando que o 3º Termo Aditivo prevê o valor de R\$727.019,00 para execução de Obras de Expansão/Distribuição de Água em São Pedro da Aldeia no período 2010-2014, os Poderes Concedentes Municipais³ juntamente com o Consórcio Lagos de São João, são instados a se pronunciar a respeito dos valores superiores ao previsto originalmente no mencionado Termo Aditivo, porém até o fechamento deste, não houve manifestação.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

³ Municípios de : Armação do Brazão, São Pedro da Aldeia, Iguaçu Grande, Cabo Frio e Arraial do Cabo.

Processo nº: E-12/020.368/2012

Autuação: 27/06/2012

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado, a fim de analisar a documentação, recebida da Prolagos¹ em 27/06/12, com intuito de obter chancela da AGENERSA para execução de obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Quanto ao projeto executivo apresentado, a CASAN conferiu que o mesmo "atende à rubrica (...) constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal" e concluiu que por atender todos os requisitos necessários, considerando-o "ACEITO e APROVADO."

Da análise financeira dos autos, a CAPET², comprovou que o orçamento do projeto em análise totaliza "R\$ 1.823.567,13 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), base EMOP dezembro/08.", que atualizado monetariamente, representa o valor de R\$2.248.826,63 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

Tais informações elencadas até o momento, me fizeram saltar os olhos ao entender as conclusões da CAPET, as quais transcrevo em partes:

"O III Termo Aditivo prevê para o município de S. Pedro da Aldeia R\$727.019,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água, considerando que já foram aprovadas obras para os Bairros Alecrim e Botafogo, cujos valores orçados totalizam R\$3.542.086,68, conclui-se que a soma dos orçamentos, até então apresentados, são bem superiores ao que foi previsto"

¹ Carta - PR 555/CE 365/2012/PROLAGOS
² Nota Técnica nº 071/2012 - Rs. 36/40

originalmente para o município, indicando um saldo a cobrir no valor de R\$4.638.634,81"

"A Concessionária, não apresentou qualquer exposição de motivos quanto à significativa diferença entre os valores orçados e os originalmente previstos para os investimentos em causa."

Tal afirmativa, me surpreendeu, pois ao checar as previsões de investimentos, no que se refere à Expansão Distribuição de Água, verifiquei grande diferença de valores se compararmos a previsão de investimentos para o Município de São Pedro da Aldeia no período 2010-2014, e os valores orçados já aprovados nesta Agência para obras da mesma natureza naquele município.

Considerando a obra em referência aprovada, obtemos uma diferença sete vezes maior, se compararmos o valor previsto de R\$727.019,00 e o aprovado R\$5.365.653,81.

Sem tecer comentários sobre a questão levantada pela CAPET, a Procuradoria opinou *"pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, Fase IV."*

No sentido de zelar pelo equilíbrio do contrato de concessão e pelo interesse dos municípios, encaminhei ofício a todos os Poderes Concedentes Municipais, bem como ao Consórcio Lagos de São João, a fim de obter anuência da aprovação das obras em tela.

Ocorre que, findo o prazo para manifestação³, nenhum dos notificados apresentaram quaisquer argumentos a respeito do ponto levantado pela CAPET, o que me leva a concluir a concordância dos municípios com as obras propostas pela Concessionária no município de São Pedro da Aldeia.

Não obstante, mesmo diante dos valores excedentes apontados pela CAPET, numa análise macro, verifica-se que *"o valor total de investimentos na rubrica, previsto para todos os municípios (...) é de R\$15.125.273,00, referente ao ciclo revisional (2010-2014), e para os quais, até a presente data, foram apresentados orçamentos que totalizam R\$8.154.122,86, indicando um saldo total na rubrica de 6.971.150,14."*

³ Vencimento em 01/10/12.

Diante do exposto, baseando-me no último argumento apresentado e na consonância entre os pareceres das Câmaras Técnicas e Procuradoria, ambos favoráveis à aprovação do projeto que proporcionará a ampliação da rede de distribuição no bairro Cisne Branco e beneficiará, em média 2.200 habitantes, trazendo uma melhoria na qualidade de vida daquela população, com um incremento de 550 novas ligações, sou pela aprovação do projeto em tela.

Registre-se, contudo, que a Concessionária requereu, em razões finais, a análise sobre "(...) a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (...) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada". Para o requerido, sugeriu o prazo máximo de 180 dias após a finalização do ano civil, afirmando que tal pleito ocorre em razão da "(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros."

Nesse ponto, diante da dificuldade alegada pela Concessionária, defiro, para o presente caso, o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a conclusão das obras, a fim de que a PROLAGOS envie os comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, conforme entendimento firmado por este Conselho em processos anteriores, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, proponho ao Conselho Diretor:

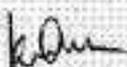
Art 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ**, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhadô com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1302

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS-
Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água no
bairro Cisne Branco - Município
de São Pedro da Aldeia/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.368/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ**, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Serviços Públicos
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121020-368/2012

Data 27/06/2012 Fls.: 82

Rubrica *[assinatura]*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2012.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente

[assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

[assinatura]
Mário Flávio Moreira
Vogal